

APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DA PENA ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE: UM DESAFIO INTERDISCIPLINAR*

JANICE MERIGO**

*P*retende-se, com este artigo, apresentar a experiência que o Serviço Social vem construindo junto à Pena Alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no Juizado Especial Criminal da Comarca de Santa Maria - RS. Em 2002, a partir de contatos previamente realizados entre o Curso de Serviço Social, do Centro Universitário Franciscano, e o Poder Judiciário, realizou-se a parceria para a efetivação do projeto de extensão "Aplicação e Cumprimento da Pena Alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade: um desafio para o Serviço Social". O objetivo geral foi estimular a aplicação e o cumprimento da pena, enfatizando seu caráter educativo e ressocializador, envolvendo a comunidade no cumprimento das mesmas. Constataram-se, em 2002, como principais delitos as lesões corporais culposas, porte de armas e infrações de trânsito (falta de habilitação). Já, em 2003, os delitos apareceram diferenciados: posse de entorpecentes, lesões corporais culposas e crimes contra liberdade pessoal (ameaça).

* Elaborado a partir da experiência vivenciada junto ao Projeto "Pena Alternativa" no Juizado Especial Criminal da Comarca de Santa Maria - RS.

** Assistente Social, Mestre em Serviço Social pela PUCRS, professora do curso de Serviço Social do Centro Universitário Franciscano, coordenadora e supervisora de Estágio curricular no referido projeto.

Introdução

No Brasil está sendo desenvolvida a prestação de serviço à comunidade - PSC, com vistas a viabilizar a aplicação de penas alternativas. Esta pena é prevista como restritiva de direitos no Código Penal - Decreto-lei nº. 2.848, de 07/12/40 - e consiste na atribuição, ao prestador¹, de tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, conforme suas aptidões. Essas tarefas são cumpridas durante oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

A pena alternativa de prestação de serviço à comunidade, em seu caráter particular, põe em evidência a utilidade social da medida², o caráter educativo do trabalho e o envolvimento da comunidade na sua aplicação. Ambas as questões são de extrema relevância, mas merecedoras ainda de grande aprofundamento quanto a suas reais possibilidades e possíveis consequências individuais e coletivas.

Essas experiências vêm sendo colocadas em prática através de Universidades - em geral em programas de extensão e/ou pesquisa -, do Poder Judiciário, do Ministério Público, de órgãos ligados às Secretarias Estaduais de Justiça ou Secretarias Municipais da Infância e Juventude e de ONGs ligadas à defesa de direitos humanos. Envolve juristas, assistentes sociais, educadores e psicólogos; portanto, esses programas vêm ganhando notoriedade, uma vez que começam a tornar públicos os seus resultados.

Desde setembro de 2002, o Serviço Social do Centro Universitário Franciscano - UNIFRA vem desenvolvendo seu trabalho junto aos prestadores de serviço à comunidade. Tal projeto tem como principal objetivo estimular a aplicação e o cumprimento da Pena Alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade, enfatizando seu caráter educativo e ressocializador, envolvendo a comunidade no cumprimento da mesma. Os objetivos específicos propostos são: viabilizar o cumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade, propiciando ao prestador a oportunidade do desenvolvimento pessoal, através da educação pelo trabalho; capacitar as Instituições receptoras para o acolhimento e acompanhamento dos prestadores e trabalhar com o Grupo Operativo de Reflexão, possibilitando assim um trabalho

¹ Termo utilizado pelo Serviço Social, sendo que a área jurídica utiliza apenado, sentenciado, condenado entre outros. Entende-se que o prestador é ou não culpado pelo delito cometido; ele aceita a transação penal para não discutir a culpa. Se a transação penal for aceita, não se inicia e não há registro de antecedentes criminais.

² Termo utilizado pelo Serviço Social, sendo que na área jurídica é pena.

interdisciplinar (Serviço Social, Psicologia e Direito), a fim de subsidiar reflexões e alternativas de enfrentamento das problemáticas vivenciadas no cotidiano desses cidadãos.

No primeiro item, contextualiza-se o Juizado Especial Criminal e a Pena Alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade; no segundo item, abordam-se o Serviço Social e sua relação com a Pena Alternativa; no terceiro, apontam-se as ações e o instrumental técnico-operativo utilizado pelo Serviço Social na aplicação e cumprimento da medida.

I. Juizado Especial Criminal e a Pena Alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade

Em 1995, foi instituída a Lei Federal n. 9.099, que deu origem aos Juizados Especiais em todo o Brasil. Estes foram criados para resolver, gratuitamente, causas consideradas leves. São orientados pelos critérios da SIMPLICIDADE, INFORMALIDADE, RAPIDEZ e ECONOMIA PROCESSUAL, buscando sempre a conciliação entre as partes, permitindo que a maioria dos casos sejam resolvidos já na primeira audiência.

Os Juizados Especiais dividem-se em Juizados Cíveis, para julgar pedidos de reparação de danos, e Juizados Criminais, para julgar "crimes" de menor potencial ofensivo (delitos de baixa gravidade), em que a Lei estabeleça pena máxima de 1 ano, privilegiando sempre o acordo entre os envolvidos, para resolver as questões da forma mais simples e rápida possível. No Juizado Especial Criminal são aplicadas Penas Restritivas de Direito, entre elas a Prestação de Serviço à Comunidade.

Como Pena Alternativa, a prestação de serviço à comunidade substitui a condenação por uma possível pena de prisão, pela execução de tarefas gratuitas junto à comunidade, representada por entidades assistenciais e públicas, sendo que, como já citado, essas tarefas devem ser atribuídas ao prestador conforme suas aptidões. Assim, o período de execução do serviço é determinado pelo Juiz responsável, em audiência preliminar. Esse total de horas fixado para o prestador não pode prejudicar suas atividades normais de trabalho e/ou estudantis, por isso também a disponibilidade dos finais de semana para a prestação de serviços.

Segundo Barelli,

A pena alternativa é utilizada com bastante sucesso. Ganha a sociedade e ganha o indivíduo. Explico melhor: em números de um ano atrás, cada detento em presídio paulista custa aos cofres do Estado (ou seja, dinheiro do contribuinte) cerca de R\$620,00 mensais.

E o índice de reincidência criminal está em torno de 80%. Ou melhor, de cada dez presos, oito deles, ao serem soltos, voltam a cometer delitos. Dentro do programa de Penas Alternativas, implantado pelo governo de São Paulo há quase 24 meses, os números estáticos mostram o acerto da medida. Cada prestador de serviços custa aos cofres do Estado R\$48,00 mensais. E o índice de reincidência criminal é de 12% (2002, p. 2).

Para Albergaria (1990), esse tipo de pena possui uma função social, pedagógica, repressora e preventiva. Repressora, porque impõe uma pena, a prestação de serviço, o que configura a reprovação do comportamento do delinqüente; preventiva, porque impede a "contaminação carcerária" e a superlotação prisional.

Para Silva,

o indivíduo que comete um delito leve, ou seja, sem alto grau de violência ou ameaça à vítima, como é o caso de brigas de vizinhos, pequenos roubos, dirigir sem habilitação, ao ser punido com o encarceramento, ficando sujeitado ao convívio com condenados por latrocínio, assassinato, tráfico e outros delitos considerados graves, tem a possibilidade ou probabilidade de "contaminar-se" com as mazelas da prisão e provavelmente reincidirá por um delito ainda mais grave. Portanto, uma sanção penal, que traz consigo todo estigma e peso, bastaria para repreender o indivíduo que comete pequenos delitos e conter a repetição da conduta. (2003, p. 20)

As atividades da Pena Alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade estão, em geral, distribuídas em duas frentes: uma delas junto ao prestador de serviços e a outra junto à comunidade. Junto ao prestador de serviços é realizado o acolhimento, a interpretação da sentença, acordada em audiência preliminar, e a sistemática de cumprimento. Avaliadas suas aptidões e interesses profissionais e sociais, por meio da entrevista inicial, encaminha-se o prestador para a instituição na qual irá prestar seus serviços. A partir daí é realizado o acompanhamento do cumprimento da pena.

A preocupação maior é criar espaços para que os adult+os, que prestam serviços comunitários como medida sócio-educativa/pena, experimentem a aplicação de um trabalho social e comunitário, que percebam sua

necessidade e sintam a importância de uma ação pessoal em benefício direto da sociedade. O objetivo é extrair das pessoas aquilo que elas possuem de positivo, sua capacidade produtiva³, entendendo o trabalho como agente socializador e de aumento de sua auto-estima, e despertar a vocação por atividades não centradas exclusivamente na reprodução de sua própria pessoa. Isso em oposição ao que comumente ocorre com as penas comuns que geram mais agressividade e revolta.

Segundo Miranda Jr. (1998), as penas alternativas são tentativas de transformar o que seria uma simples punição em uma experiência significativa, a partir da inserção da prática infracional na história de vida do sujeito, não para justificar ou para explicar, mas para implicar. São apostas na possibilidade de o sujeito reorientar-se na sua relação com a lei e, por conseguinte, uma aposta na possibilidade de um laço social menos sofrido.

Com relação à comunidade o que se busca é disseminar as atividades desses programas: divulgando a modalidade de pena alternativa; cadastrando e conveniando instituições necessitadas e interessadas em receber prestadores de serviços à comunidade; qualificando/treinando seu pessoal para conviver com prestadores de serviços e contribuir com o cumprimento da pena/medida sócio-educativa; dando suporte legal e técnico. É nas instituições que os prestadores estarão cumprindo diretamente sua medida. Contamos, hoje, com 34 instituições cadastradas, sendo que a participação e a contribuição das instituições são necessárias e fundamentais nesse trabalho.

Para Grinover,

a prestação de serviço à comunidade como Pena Alternativa pressupõe a participação popular na administração da justiça e concretiza-se como uma via de desburocratização que permite uma resposta estatal às infrações penais, a reparação de danos, o fim das prescrições, a ressocialização, a não-reincidência, a economia de papéis e horas de trabalho (1995, p. 17).

Analisando a idéia da autora e o conteúdo da Lei de Penas Alternativas, percebe-se que o princípio da PSC visa a muito mais do que a agilização e desburocratização do judiciário; procura, principalmente, a participação social, a inserção do sujeito na comunidade, a ressocialização, a reeducação e a não-reincidência do mesmo.

³ No sentido genérico do termo, no sentido de que o trabalho é um atributo que afirma e realiza todo ser humano, e não no sentido de trabalho que valoriza capital (trabalho alienado), o qual, pelo contrário, anula.

Nesse âmbito, a preocupação fundamental é estimular a comunidade a participar diretamente dos problemas que envolvem o aumento da criminalidade e os limites do sistema penitenciário, debatendo e buscando alternativas para o seu enfrentamento. Busca-se também criar mecanismos para um melhor aproveitamento do trabalho prestado nas instituições que acolhem tais prestadores.

Estamos enfocando aqui, mais especificamente, a modalidade de prestação de serviços à comunidade, executada em sua forma mais simples. Mas, não podemos esquecer a existência de várias outras modalidades de penas alternativas, como a obrigação de reparação de danos, a doação de cestas básicas e outras experiências inovadoras de aplicação da prestação de serviços, que, embora isoladamente, como dissemos antes, vêm sendo realizadas.

II. Serviço Social e sua relação com a Pena Alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade

O Serviço Social desenvolveu, durante décadas, um tipo de intervenção centrada na concretização da utilização dos serviços sociais - o que lhe permitiu constituir um artesanal interventivo, sensível às necessidades do usuário e, ao mesmo tempo, familiarizado com a malha institucional, ou seja, com os interesses de quem os contrata ou a quem são prestados seus serviços. Essas características fazem com que a bagagem profissional do Assistente Social seja uma contribuição significativa, no sentido de aprimorar a pena alternativa de prestação de serviço à comunidade e a relação entre o sistema jurídico-penal e a comunidade.

O caráter preventivo da pena alternativa de PSC, o envolvimento comunitário necessário para sua viabilização e o grande potencial de retorno para a sociedade tornam a atuação, junto a esses programas de acompanhamento, um espaço privilegiado de atuação do Serviço Social. O perfil da profissão, tradicionalmente comprometida com valores humanistas e democráticos, permite pensar que se pode fazer desse espaço mais um campo de intervenção do Assistente Social.

O domínio de teorias, de instrumentos e a capacidade de realizar diagnóstico capacitam o Assistente Social a uma intervenção mais efetiva na realidade social. Isso somente ocorre através de um estudo ou investigação, que culmina em uma interpretação e em um relato descritivo analítico. Segundo Oliveira (1999, p. 266), esse estudo “exige conhecimentos prévios do profissional, porque somente compreende-se e explica-se a realidade a partir de instrumentos analíticos e metodológicos condicionados a uma determinada visão de homem e mundo”.

Acredita-se que a importância do Assistente Social, nesse campo de atuação, está relacionada com uma prática consciente, que vise sempre à busca dos direitos de cidadania, dignidade e equidade social. Que respeite os indivíduos com os quais vai interagir, criando um ambiente de reciprocidade. Nesse sentido, a atuação em um projeto dessa relevância, também para o acadêmico de Serviço Social, Psicologia e Direito, vai lhe propiciar uma real dimensão do seu espaço de trabalho e a oportunidade de desenvolver atividades que garantam a participação através do diálogo e do respeito para com todos. Somente assim conhecerá a realidade e nela poderá atuar de forma responsável, crítica, competente, sempre respaldado por princípios ético-políticos da profissão.

O trabalho junto à pena alternativa de PSC propicia um importante campo de atuação para o amadurecimento do futuro profissional de Serviço Social. Visto que tem como objetivos oferecer ao mercado de trabalho um profissional que possa prestar orientação social e assistência social diretamente às pessoas e aos grupos, assim como poderá vir a atuar na elaboração, coordenação e execução de políticas sociais.

O Serviço Social atua junto aos prestadores de serviço, junto às instituições e junto ao grupo operativo de reflexão. O projeto conta hoje com: uma Assistente Social, professora do curso de Serviço Social, que coordena e monitora os trabalhos; uma Psicóloga, professora do curso de Psicologia, que supervisiona o trabalho junto ao grupo operativo de reflexão; uma bolsista; cinco colaboradoras do Serviço Social e uma colaboradora do curso de Psicologia da UNIFRA, além do suporte jurídico, ou seja, da área do Direito do próprio Poder Judiciário.

O Projeto é realizado no próprio Fórum da Comarca de Santa Maria - Juizado Especial Criminal, 2º Andar, às terças-feiras e quintas-feiras, das 13h30min às 17h30min, quando se articula ensino, pesquisa e extensão, através do trabalho interdisciplinar com as áreas do Serviço Social, Psicologia e Direito.

A população atendida pelo projeto são pessoas maiores de 18 anos, que cometeram delitos leves ou pequenos delitos (dirigir sem carteira, posse de entorpecentes, porte de arma, agressão física...) e que estão tendo envolvimento com a justiça pela primeira vez, atendidos pela Comarca de Santa Maria - RS.

III. Serviço Social: ações e instrumentais

As ações desenvolvidas pelo Serviço Social no Juizado Especial Criminal, junto a Penas Alternativas de Prestação de Serviço à Comunidade,

são: acolhimento dos prestadores; realização da entrevista sócio-econômica, com o intuito de: refletir com os prestadores o delito cometido; identificar e discutir situações vivenciadas na vida pessoal, familiar e profissional; prestar informações sobre a PSC, como deve ser cumprida e onde irá prestar o serviço, efetuar contato com familiares quando necessário; orientar e encaminhar para recursos sociais do município; encaminhar para a Instituição onde irá prestar o serviço ou para o Grupo Operativo de Reflexão (Serviço Social, Psicologia e Enfermagem).

Para garantir tais ações, é necessária a utilização do instrumental técnico-operativo do Serviço Social. O instrumental técnico-operativo é o conjunto de instrumentos e técnicas que permitem a operacionalização da ação profissional.

A instrumentalidade do Serviço Social torna possível o reconhecimento deste como uma profissão interventiva, sendo que é por meio desses instrumentais que os Assistentes Sociais alteram as condições de vida existentes no cotidiano, tanto no âmbito pessoal, familiar, profissional e comunitário dos cidadãos. Diz Guerra (2000, p. 53):

Na medida em que os profissionais utilizam, criam, adequam as condições existentes, transformando-as em meios/instrumentos para a objetivação das intencionalidades, suas ações passam a ser portadoras de instrumentalidade. Deste modo, a instrumentalidade é tanto condição necessária de todo trabalho social quanto categoria constitutiva, um modo de ser, de todo trabalho.

Sendo assim, na Pena Alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, os instrumentos técnicos operativos utilizados na ação profissional do Serviço Social são a entrevista, reuniões, documentação e a visita domiciliar. É importante destacarmos que o conhecimento e a linguagem são os instrumentos básicos para o Assistente Social nas diferentes áreas de atuação.

Conforme Garrett (1991), o objetivo da entrevista é obter o conhecimento do problema a ser resolvido e uma compreensão suficiente da pessoa em dificuldade e da sua situação, de forma que o problema possa ser solucionado eficientemente.

A entrevista é um instrumento utilizado quando se prioriza um atendimento individual, buscando aprofundar um determinado conhecimento da realidade humano-social. É um ato de conhecer, que se dá por meio de diálogo que leva os indivíduos envolvidos a atitudes de discussão, questionamentos,

entre outros. É um percurso de reconstrução crítica do real, um ato de conhecer com o usuário a realidade que o desafia, dialogando através de questões percebidas e analisadas no seu contexto mais amplo.

Segundo Benjamin (1998, p. 15-16).

A entrevista é um diálogo entre duas pessoas, um diálogo que é sério e tem um propósito. O objetivo da entrevista é auxiliar o entrevistado, que pode vir até nós livremente, procurando ajuda. Pode vir contra a nossa vontade, forçado pela lei ou outros agentes, talvez por nós mesmos. Em qualquer caso, a questão fundamental para o entrevistador deve ser sempre a seguinte: qual será o melhor modo de ajudar esta pessoa?

A entrevista inicial, realizada com o prestador, não objetiva simplesmente fazer o encaminhamento do mesmo à instituição na qual irá cumprir a PSC. Em primeiro lugar se busca esclarecer o que é a PSC, seus propósitos, suas exigências e as implicações do não cumprimento desta pena. Acredita-se que, melhor entendendo o significado social da prestação de serviços, o prestador fortalece seu comprometimento com a instituição e com a comunidade. Além disso, estes esclarecimentos ajudam a derrubar os estigmas de impunidade e de falta de seriedade com os quais, muitas vezes, a PSC e o próprio Poder Judiciário são encarados.

A entrevista visa a oportunizar ao prestador uma reflexão sobre o delito cometido, auxiliando-o a repensar seu comportamento. Ao término da entrevista é possível ter-se um maior entendimento do contexto social e econômico no qual o prestador está inserido. Dessa forma, é possível detectar prováveis causas que o levaram a cometer o delito (desemprego, dependência química), o que, por sua vez, permite um adequado tratamento para o caso.

No entanto, são importantes as informações coletadas por meio da entrevista, pois permitem a análise e avaliação sobre este campo de atuação para o Serviço Social, bem como a construção de teorias que poderão orientar a prática, baseadas na demanda do trabalho realizado, garantindo uma intervenção mais eficiente. Intervenção esta entendida como ação profissional, com o intuito de modificar ou alterar uma dada situação social.

Outra atividade realizada são as reuniões com a equipe de trabalho: Juizado Especial Criminal, Serviço Social e Instituições Cadastradas de Santa Maria - RS. As reuniões têm o significado de unir, agrupar vários indivíduos para alcançar um objetivo comum; neste caso específico, o objetivo é de

estimular a aplicação e o cumprimento da pena de PSC. A garantia de tal objetivo depende de um trabalho coletivo e quando se trabalha coletivamente, as reuniões são indispensáveis, considerando a necessidade de obtenção e troca de informações, necessidade de reavaliar as ações, estabelecer dinâmicas que permitem responder às situações e dificuldades apresentadas, e esclarecer dúvidas.

As reuniões da equipe são bimestrais e se configuram em um espaço de embate ideológico e político, onde se percebem claramente as contradições e a correlação de forças entre a área do Direito e do Serviço Social. Segundo Barroco (2001), é justamente nesses espaços que o Serviço Social vai atuar, na "contracorrente da conjuntura", pois o projeto ético-político profissional visa a uma postura crítica, que vai contra a concepção neoliberal de que todos têm oportunidades para se desenvolverem socialmente e, se não o fazem, é simplesmente em razão da falta de vontade e/ou capacidade. Portanto, as concepções de sujeito e suas relações sociais se manifestam cotidianamente nas reuniões de equipe, sendo que há certa contradição entre a área do Direito - do Juizado - e as concepções por parte do Serviço Social.

A reunião é um recurso fundamental, visto que possibilita analisar e avaliar o processo de trabalho através de diferentes "olhares": o olhar do Serviço Social, do Direito, da Psicologia e das Estagiárias das áreas citadas, enfim da equipe interdisciplinar. A reunião é um instrumento coletivo de reflexão sobre as necessidades, preocupações e interesses.

É importante registrar que, na primeira reunião realizada com a equipe, definiu-se as funções dos envolvidos - Juizado Especial Criminal, Serviço Social e Instituições. O Juizado Especial Criminal é responsável pela tramitação dos processos e pela realização das audiências preliminares para a concessão da PSC. O Serviço Social realizará: entrevistas com o prestador de serviço; encaminhamento e acompanhamento do prestador na instituição; apoio às instituições; cadastramento de novas instituições receptoras e recadastramento das já existentes; monitoramento na instituição e avaliação do trabalho realizado. As Instituições farão: acolhimento do PSC; controle e acompanhamento do PSC; avaliação do desempenho do prestador de serviços e da responsabilidade em repassar a documentação exigida ao Juizado Especial Criminal e ao Serviço Social.

Entende-se por documentação o conjunto de registros sobre situações gerais do trabalho realizado e de casos individuais. Tem como objetivo a reconstituição histórica dos trabalhos realizados, que subsidiaram os atuais e futuros profissionais, em função de avaliar e aperfeiçoar o fazer profissional. É importante, também, no sentido de que serve como subsídio para se conhecer o perfil desses prestadores.

A visita domiciliar é um instrumento que potencializa as possibilidades de conhecimento da realidade e tem como ponto de referência a garantia de seus direitos, com o que se exerce um papel educativo de reflexões sobre as situações e dificuldades encontradas pelo usuário no cotidiano pessoal, familiar e profissional. A visita domiciliar tem sido atualmente considerada, por alguns autores do Serviço Social, como uma entrevista que se realiza na moradia do usuário. A visita domiciliar é importante para verificar condições de doentes crônicos, completar estudo sócio-econômico para assistência material, verificar situações de crianças ou adolescentes em situação de adoção, risco pessoal e social, entre outras.

Especificamente, na pena alternativa, a visita domiciliar é necessária quando há faltas dos prestadores nas instituições ou no grupo operativo de reflexão, quando há casos de doença durante o cumprimento da PSC, ou quando surgem situações sociais graves - maus tratos contra crianças e adolescentes, violência contra a mulher. A visita domiciliar acontece quando o Assistente Social constata a necessidade de ir ao encontro da realidade do usuário e conhecer a real situação em que este se encontra.

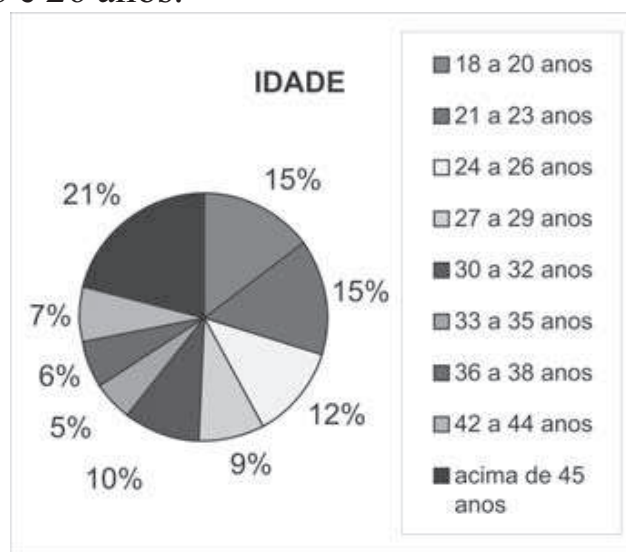
Nos atendimentos realizados aparecem diversas situações problemas, sendo os principais os conflitos conjugais e familiares e a dependência química (droga e álcool). A partir disso acredita-se na necessidade de intervenção do Serviço Social também com as famílias. Sabe-se que o atendimento, realizado pelo Serviço Social, se diferencia, sendo que tem um olhar voltado às diversas questões sociais, econômicas e culturais. No entanto, não é um atendimento que "qualquer um poderia fazer"; tem suas especificidades profissionais, como todas as outras profissões.

Para Netto (1999), o projeto ético-político do Serviço Social constitui-se como auto-imagem da profissão, prescrevendo normas, valores, teorias e práticas que configuram o ser profissional, caracterizando-se por assumir uma proposta que prioriza a competência profissional, a qualidade dos serviços prestados, o reconhecimento da realidade dinâmica do indivíduo e do mundo. No entanto, é um projeto que propõe posição política, mais interventiva, crítica e propositiva, com perspectiva de trazer mudanças na realidade pessoal e social do usuário, por meio de seu fortalecimento, para que o mesmo possa assumir e buscar alternativas para o controle de sua vida.

IV. Perfil dos prestadores de serviço

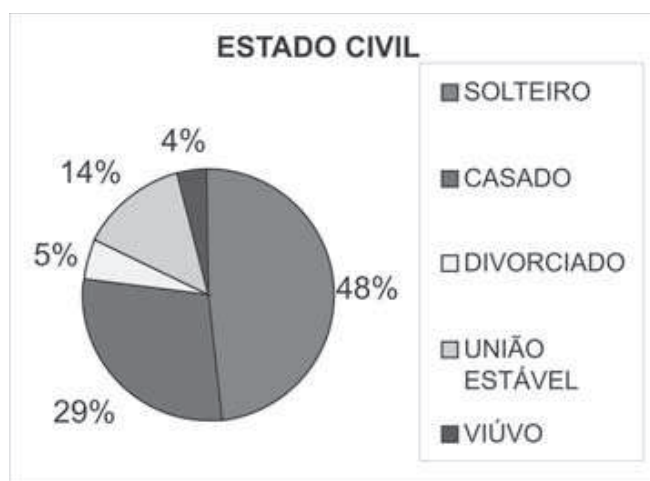
A partir das entrevistas sócio-econômicas, realizou-se pesquisa documental com o intuito de conhecer a realidade, ou seja, o perfil dos prestadores atendidos no ano de 2002. A maioria, 83% são homens e 17%, mulheres, jovens de 18 a 26 anos, como mostra o quadro 1.

Outro aspecto investigado foi o estado civil, o que nos mostra que 48% são solteiros. No entanto, somando o percentual de casados e que vivem em união estável, constata-se que 43% são casados. Acredita-se que este dado tem relação com o quadro anterior, que aponta para uma população jovem, entre 18 e 26 anos.



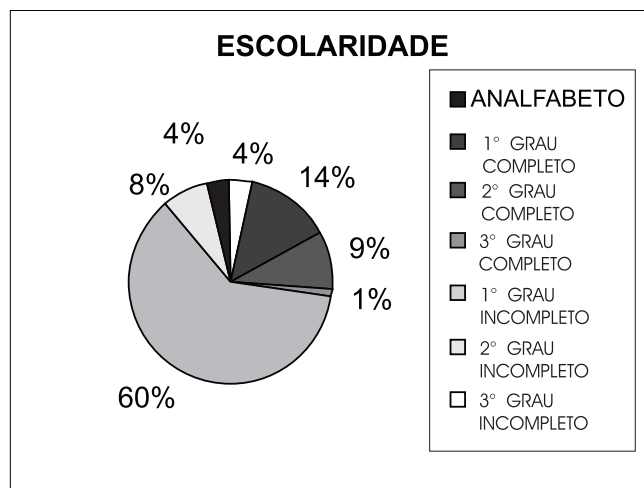
Quadro 1

A família é uma instituição social que se apresenta de formas diferenciadas; hoje há uma variedade de classificações para os novos arranjos familiares. A união estável caracteriza-se pela recusa da legalidade, da formalização do casamento. A família continua sendo a instituição determinante no desenvolvimento da sociabilidade, da afetividade e do bem-estar físico dos indivíduos.



Quadro 2

Quanto ao grau de escolaridade, obteve-se uma preocupante realidade, sendo que 60% não concluíram o ensino fundamental (1º grau incompleto) e 14% concluíram somente o ensino fundamental (1º grau completo). O quadro a seguir oferece com detalhe tal realidade.

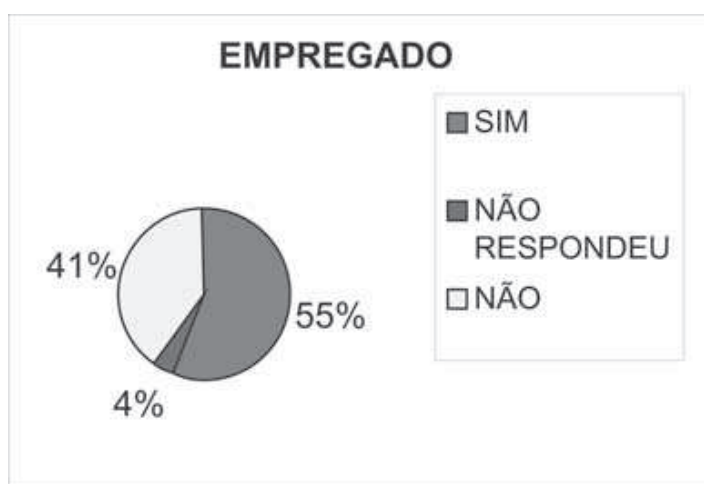


Quadro 3

Salienta-se que o grau de escolaridade é um dos fatores que afeta diretamente na questão do trabalho, sendo que, com baixa escolaridade, a inserção no mercado formal de trabalho se torna mais difícil.

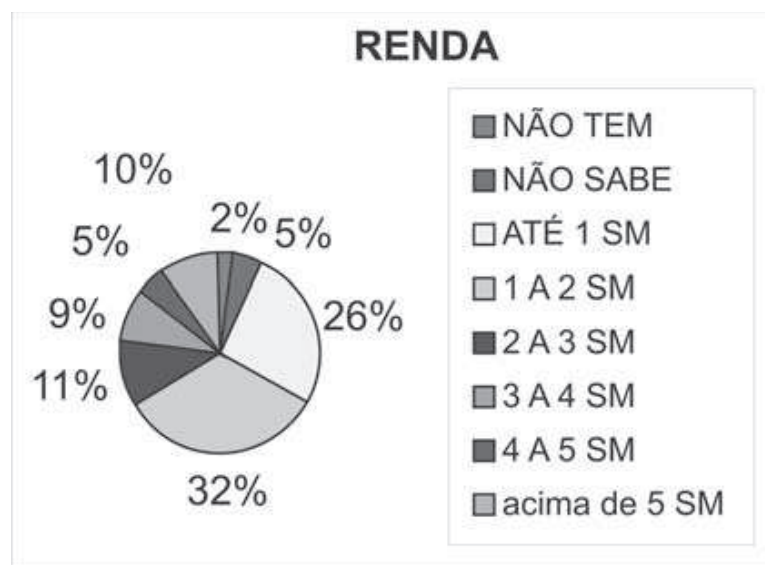
Com relação ao trabalho, 55% responderam que estão trabalhando, mas os trabalhos, na sua maioria, são informais, como: biscate, vendedor autônomo, entre outros. As atividades que mais aparecem são: pedreiro, pintor, servente de obra, auxiliar de pedreiro, serviços de limpeza, marceneiro, jardineiro.

No entanto, apesar de estar trabalhando, a maioria não possui vínculo empregatício, ou seja, com carteira assinada e direitos garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tal realidade mostra, ainda, que 41% não estão trabalhando, conforme quadro abaixo.



Quadro 4

Os dados obtidos sobre a renda mensal são bastante preocupantes; verifica-se que 26% dos prestadores e seus familiares sobrevivem com até um salário mínimo, vivendo em situação de miserabilidade, e 32%, de um a dois salários mínimos; somando tais percentuais, 58% vivem com até dois salários.



Quadro 5

A partir dessa realidade, fica claro o baixo poder econômico dos prestadores, impossibilitando o acesso a uma série de necessidades básicas: saúde, educação, lazer, o que em muitos casos leva-os a cometer os delitos.

O que vemos, com relação ao trabalho/emprego e com a questão da renda, são pessoas realizando atividades em um mercado informal de trabalho, sem o mínimo de segurança financeira, onde os ganhos obtidos dificilmente são suficientes para atender às necessidades do grupo familiar. E mesmo aqueles que se encontram empregados não têm recebido salários que possam prover condições dignas de vida para si e sua família. Constatamos um quadro de precarização das relações de trabalho e, junto com ela, das condições de vida da população. Diante disso, faz-se necessário e urgente que as pessoas encontrem/criem alternativas de geração de trabalho e renda que lhes restitua a dignidade de cidadãos.

Para Antunes (1999), as mudanças no processo de produção e acumulação do capital estão repercutindo nas relações de trabalho. Com a flexibilização, houve a redução do emprego estável, a precarização da força de trabalho, a terceirização, a subcontratação, o corte nos direitos sociais e o desemprego estrutural. Assim, brutaliza-se um contingente de pessoas que vivem do trabalho, excluem-se jovens e pessoas de meia idade, cria-se uma sociedade descartável com altos níveis de exploração.

Constataram-se, como principais delitos, as lesões corporais, o porte de armas e a falta de habilitação. Por outro lado, em 2003, os delitos aparecem diferenciados: porte de entorpecentes, lesões corporais culposas e crimes contra a liberdade pessoal (ameaça). Percebe-se o grande e considerável aumento da posse de entorpecentes.

Portanto, os dados levantados sobre os prestadores somente vêm ressaltar a relação dos delitos com as novas relações de trabalho, com o desemprego estrutural, o baixo nível de escolaridade, a falta de oportunidades de

trabalho para os mais jovens, sem condições de prover suas necessidades básicas, vivendo muitas vezes na miserabilidade. São pessoas humildes, pobres, que geralmente moram na periferia da cidade e que são excluídas, de diferentes formas, de uma boa educação, do trabalho digno, do lazer, da tecnologia.

Compreende-se que a exclusão social, o preconceito, a desigualdade social e a falta de oportunidade de um futuro melhor abrem grandes possibilidades de envolvimento com drogas, de comportamentos agressivos e da prática de delitos.

Considerações finais

A experiência, que vem sendo construída junto às Penas Alternativas, é relevante no sentido de que oportuniza o aprofundamento do conhecimento, a reflexão e a intervenção junto ao Prestador de Serviço à Comunidade, percebendo e garantindo ao mesmo o direito de cumprir um ato cometido, sem ser discriminado e punido.

O importante é que os profissionais do Direito reflitam sobre os termos "autor do fato" e "pena", utilizados pelo Juizado Especial Criminal, visto que a utilização de tais termos, por si só, estigmatiza o indivíduo que não foi julgado e condenado. Entende-se que "autor do fato" seria "acusado", sendo que ele pode ou não ser o autor, e a "pena" entende-se como "medida".

O Juizado Especial Criminal desempenha suas ações em prol da desburocratização e qualificação organizacional do trabalho, enquanto que o Serviço Social busca o efeito, ou seja, o impacto de suas ações na vida do prestador.

O objetivo da intervenção do Serviço Social vai além de simplesmente atender aos interesses desburocratizantes do Poder Judiciário, de operar em atividades burocráticas, de realizar encaminhamentos e "fiscalizar" o cumprimento das horas e atividades dos prestadores. A equipe do Serviço Social busca muito mais que isso, procura ampliar suas ações em prol de mudanças significativas na vida pessoal, familiar, profissional e comunitária deste prestador, construir e ampliar seu espaço no Juizado, sem abrir mão de seu projeto ético-político que constitui sua identidade profissional.

O profissional do Serviço Social deve ampliar seu campo de ação e redimensionar a construção de seu saber e a vivência de sua prática, de forma inter e multiprofissional, com advogados, psicólogos, enfermeiros, médicos, educadores, entre outros profissionais. Esse trabalho oportuniza, aos profissionais, experiência e aprendizado e, aos acadêmicos e estagiários dos cursos de Serviço Social, Direito e Psicologia, o conhecimento, a reflexão e a intervenção acerca das Penas Alternativas.

A bagagem profissional do Assistente Social e dos demais profissionais já citados possibilita uma significativa contribuição na aplicação das

Penas Alternativas, no sentido de aprimorá-las na relação entre o judiciário e a comunidade. O caráter preventivo dessas modalidades de programas, o envolvimento comunitário necessário para sua viabilização e o grande potencial de retorno para a sociedade tornam a PSC um espaço privilegiado para a atuação do Serviço Social.

O profissional do Serviço Social intervém na realidade social das pessoas por meio de uma abordagem educativa, por meio de reflexões, informações, que vão além dos limites da visão assistencialista e paliativa das problemáticas apresentadas pelos prestadores, buscando garantir sempre os direitos de dignidade e equidade social do cidadão. Acredita-se que a pena de prestação de serviço à comunidade não deve ser vista como uma punição e/ou castigo, mas sim com a intenção de reparar um delito cometido.

Referências Bibliográficas

ALBERGARIA, Jason. Penas Restritivas de Direitos. *Revista da Escola do Serviço Social Penitenciário do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 1990.

BARELLI, Walter. Penas Alternativas. Disponível em: <http://www.uel.br/cesasocial/Walter.htm>> Acesso em 14 de junho de 2002.

BENJAMIN, Alfred. *A entrevista de ajuda*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

GARRET, Annette. *A entrevista: seus princípios e métodos*. 10. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1991.

GRINOVER, Ada P. et al. *Juizados Especiais Criminais: comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

GUERRA, Yolanda. Instrumentalidade no Trabalho do Serviço Social. In: _____. *O trabalho do Assistente Social e as Políticas Sociais*. Brasília: UnB, CEAD, 2000.

MIRANDA, Junior Hélio. Psicologia e Justiça: a psicologia e as práticas judiciárias na construção do ideal de justiça. *Revista Ciência e Profissão*, nº. 18, p. 28-37, 1998.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: *Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais*. Módulo. 1, Brasília:UnB, 1999.

OLIVEIRA, Mara de. Estudo Social. *Coletânea Cultura e Saber*. V. 3, nº 1, out. Caxias do Sul: UCS - Universidade de Caxias do Sul, 1999.

SILVA, Juliana Barreto da. *A Pena Alternativa de Prestação de Serviço à Comunidade no Juizado Especial Criminal e a Intervenção do Serviço Social*. Santa Maria - RS, Trabalho Final de Graduação - UNIFRA, 2003.